

# Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Administração da Exmo. Sr. Governador Robinson Faria

ANO 82 • NÚMERO: 13.876 NATAL, 25 DE FEVEREIRO DE 2017 • SABADO

**RESOLUÇÃO Nº 147, do CSDP/RN, de 24 de março de 2017.**

Dispõe sobre a regulamentação do Núcleo Especializado dos Juizados Especiais Cíveis e da Fazenda Pública da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte.

**O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, órgão de Administração Superior, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 12, inciso I, da Lei Complementar Estadual n. 251, de 07 de julho de 2003, art. 107 da Lei complementar Federal n. 80, de 12 de janeiro de 1994 e art. 1º. da Lei Complementar Estadual de n. 510/2014, e

**CONSIDERANDO** o poder normativo do Conselho Superior no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, na forma do que preconiza o art. 12, inciso I, da Lei Complementar Estadual de n. 251/2003;

**CONSIDERANDO** que compete ao Estado, através da Defensoria Pública, a prestação de assistência jurídica integral e gratuita à população juridicamente necessitada e que esta defesa qualificada e especializada se caracteriza como indispensável ao pleno exercício da cidadania;

**CONSIDERANDO** a necessidade de aprimorar a distribuição de atribuições entre os órgãos de atuação da Defensoria Pública, especializando suas atuações como forma de garantir aos hipossuficientes uma defesa técnica qualificada;

**CONSIDERANDO** que cabe ao Conselho Superior da Defensoria Pública a criação e normatização dos núcleos especializados, definindo duas atribuições (art. 102, § 1º, da Lei Complementar Federal de n. 80/94, art. 6º., inciso I, da Lei Complementar Estadual de n. 251/2003 e o art. 16 da Lei Complementar Estadual de n. 510/2014.

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Regulamentar o Núcleo Especializado dos Juizados Especiais Cíveis e da Fazenda Pública da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte - NUJECIV, criado pela Resolução de n. 143/2017, de 24 de março de 2017 do CSDP/RN, com sede em Natal.

**Art. 2º.** O Núcleo Especializado dos Juizados Especiais Cíveis e da Fazenda Pública é órgão de atuação vinculado à Administração Superior, sendo coordenado por um Defensor Público lotado no referido Núcleo de

Natal com atribuições na área cível, escolhido pelo Conselho Superior, observados os critérios previstos na Resolução de n. 128/2016 do CSDP/RN, e suas alterações posteriores, e designado pelo Defensor Público-Geral do Estado, na forma do art. 1º. da Lei Complementar Estadual de n. 510/2014.

**Art. 3º.** O Núcleo Especializado dos Juizados Especiais Cíveis e da Fazenda Pública – NUJECIV, tem como atribuições:

I. Promover a uniformização de teses no âmbito da Defensoria Pública do Estado sobre os temas afetos aos Juizados Especiais Cíveis e Fazendários;

II. Atuar, por meio de órgãos de execução, na defesa dos demandantes ou demandados que se enquadrem nos critérios de hipossuficiência financeira, nas causas que tramitem nos Juizados Cíveis e Fazendárias, exceto nas demandas relativas aos direitos do consumidor e de saúde;

III. Desenvolver e implementar técnicas de mediação de conflitos, ainda que judicializados, como forma de imprimir celeridade aos feitos;

IV. Buscar a padronização do atendimento ao público no que pertine às normas dos Juizados Especiais Cíveis e Fazendários;

V. Atuar perante as Turmas Recursais Cíveis, acompanhando, quando necessário, as sessões de julgamento dos feitos em que exista atuação da Defensoria Pública do Estado.

Parágrafo único. As atribuições do Núcleo no âmbito judicial são, em regra, de caráter subsidiário e complementar à atuação do Defensor natural, justificando-se por critérios de complexidade e amplitude da questão ou por ausência deste.

**Art. 4º.** São atribuições do Coordenador do Núcleo Especializado dos Juizados Especiais Cíveis e da Fazenda Pública:

I. Cumprir as atribuições estabelecidas na Resolução de n. 128/2016 do CSDP/RN, e suas posteriores alterações, sem prejuízo das do órgão de execução em que esteja lotado;

II. Receber as intimações referentes às sessões de julgamento das Turmas Recursais Cíveis, acompanhando-as, quando necessário;

III. Encaminhar, no prazo máximo de 02 dias, cópia dos acórdãos prolatados nas sessões de julgamentos, quando não disponibilizados no sistema Pje ou outro sistema eletrônico, para fins de conhecimento e adoção das medidas e recursos cabíveis pelo Defensor Público natural;

IV. Distribuir os feitos entre os órgãos de execução com atuação perante os Juizados Especiais Cíveis e da Fazenda Pública quando se verificar conflitos de atribuições, suspeições ou impedimentos e nas hipóteses de impossibilidade de atuação do substituto automático;

V. Exercer outras que lhe venham a ser atribuídas, pelo Defensor Público Geral do Estado, para fins de representação dos interesses institucionais.

Parágrafo único. O Defensor natural deverá ser comunicado por escrito em caso de atuação isolada do Núcleo.

**Art. 5º.** Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte.

**Art. 6º.** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala de reuniões do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal (RN), aos 24 dias do mês de março do ano de 2017.

**Renata Alves Maia**

Defensora Pública Geral do Estado

**Marcus Vinicius Soares Alves**

Subdefensor Público Geral do Estado

**José Wilde Matoso Freire Junior**

Corregedor Geral da Defensoria Pública do Estado

**Cláudia Carvalho Queiroz**

Defensora Pública do Estado

**Érika Karina Patrício de Souza**

Membro eleito

**Joana D'arc Bezerra de Carvalho**

Membro eleito

**Fabíola Lucena Maia Amorim**

Membro eleito